



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 908, DE 2019

Institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para os pescadores profissionais artesanais inscritos e ativos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, domiciliados nos Municípios afetados pelas manchas de óleo.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Incluem-se os referidos §1º, 2º e 3º ao artigo 1º à Medida Provisória nº. 908, de 2019, renumerando -se os demais:

“Art.
1º

§ 1º Equivale ao Registro Geral da Atividade Pesqueira as informações do Cadastro Único - CadÚnico advindas dos órgãos municipais e dos Centros de Referência de Assistência Social – Cras, sendo este responsável pelo cadastramento dos indivíduos pertencentes a grupos sociais segundo critérios de auto-identificação, que tem na pesca artesanal elemento preponderante do seu modo de vida, dotados de relações territoriais específicas referidas à atividade pesqueira, bem como a outras atividades comunitárias e familiares, com base em conhecimentos tradicionais próprios e no acesso e usufruto de recursos naturais compartilhados.

§ 2º Serão consideradas para os fins previsto neste artigo os grupos sociais e comunidades tradicionais, que exerçam atividades extrativistas, pesqueiras, marisqueiras, em mar, mangues, estuários e restingas, assim autodeclaradas, nos termos da Convenção 169 da OIT, incorporada pelo Decreto 6040/2007, sem prejuízo da auto-identificação enquanto quilombolas, indígenas e demais comunidades tradicionais costeiras.

§ 3º Serão considerados para fins deste artigo também os grupos sociais que atuam diretamente na cadeia da pesca artesanal e do turismo de base comunitária, como beneficiadores/as, comerciantes, fabricantes de gelo, canoeiros/as, artesãos/ãs extrativistas, bugueiros/as, canoeiros/as, barraqueiros/as, ambulantes e outros/as prestadores/as de serviço.

CD/19412.57271-14



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

JUSTIFICATIVA

CD/19412.57271-14

O dispositivo em tela pretende ampliar o auxílio emergencial para os pescadores artesanais, extrativistas do mar, estuários e manguezais, sem registro no RGP. Além disso, pretende estender o auxílio para as marisqueiras, cujo ofício foi reconhecido em lei recentemente aprovada (Lei 13.902, de 13 de novembro de 2019) e, provavelmente, tratar-se-á do grupo de profissionais mais afetado, uma vez que a maioria dos produtos capturados por elas, como os mariscos, absorvem mais o óleo que os outros tipos de pescados.

Segundo a Comissão Pastoral da Pesca - CPP, temos mais de 1 milhão e meio de pescadores artesanais no Brasil. Destes, cerca de 400 mil encontram-se na região Nordeste. Destes, 400 mil encontram-se no nordeste brasileiro, sendo que somente 144 mil possuem RGP - Registro Geral da Atividade Pesqueira.

Sabemos também que o RGP, concedido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, não tem sido concedido desde 2012. Estima-se que existe mais de 200.000 processos para inscrição no RGP que estão sem andamento. Os pescadores protocolaram toda a documentação exigida pela legislação, todavia os requerimentos não foram analisados. Além disso, é grande o número de pescadores e pescadoras que estão com o registro cancelado ou suspenso pelo mesmo motivo: não são analisados pelo MAPA.

Além disso, o impacto para as marisqueiras é maior, porque elas não têm RGP, e tampouco, direito ao seguro-defeso, concedido de forma extraordinária pelo Governo Federal para os pescadores artesanais atingidos pelos impactos do óleo.

Do jeito que está, essa Medida Provisória não alcança o conjunto de pescadores artesanais, marisqueiras, extrativistas do mar, estuários e manguezais atingidos pelo derramamento de óleo, tampouco consegue reconhecer a gravidade dos impactos sobre essas comunidades.

Para tanto, propomos para os pescadores artesanais, marisqueiras, extrativistas do mar, estuários e manguezais que não constam na base de dados do Registro Geral da Atividade Pesqueira, devendo o Estado deverá garantir acesso ao auxílio emergencial promovendo ação de cadastramento por meio cadastramento emergencial.

No intuito de impedir não sejam excluídos milhares de pescadores artesanais, marisqueiras, extrativistas do mar, estuários e manguezais que não possuem RGP, pedimos o apoio à aprovação desta Emenda.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2019.

Atenciosamente,

FERNANDA MELCHIONNA

PSOL/RS

CD/19412.57271-14